



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=505, DE 05 DE ABRIL DE 1972.

Dispõe sobre a celebração de convênio com o -
Fundo Estadual de Construções Escolares, da Se-
cretaria de Estado dos Negócios da Educação e
dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, -
nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9,
de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei apro-
vada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 05 de abril
de 1972, conforme Resolução Nº=279/72.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar con-
vênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria
de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São -
Paulo, para a ampliação, do prédio do Grupo Escolar do Bairro de -
Catiguá, neste Município.

Artigo 2º - Parte dos recursos para a ampliação a que se
refere o artigo anterior será indicada pelo Fundo Estadual de Cons-
truções Escolares, e, a restante, até Cr\$-5.000,00-(cinco mil cru-
zeiros), será cobertas pelo Município.

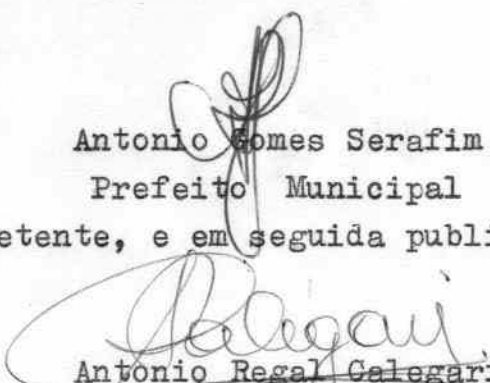
Artigo 3º - Os recursos do Município, decorrentes com a
execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de abril de 1972.

Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada -
por afixação no local de costume.


Antonio Regal Calegari
Secretário Municipal